



# TRE-MT

## Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9006

12 de Julho de 2022, às 9h

### Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600293-08.2020.6.11.0000 ..... 1  
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600506-81.2020.6.11.0010 ..... 2  
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600602-84.2020.6.11.0014 ..... 3  
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600132-61.2021.6.11.0000 ..... 4  
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5. REPRESENTAÇÃO Nº 0600012-78.2022.6.11.0001 ..... 6  
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600473-58.2020.6.11.0021 ..... 7  
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000072-84.2014.6.11.0000 ..... 8  
RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki
8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600548-85.2020.6.11.0025 - SIGILOSO ..... 9  
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600229-61.2021.6.11.0000 ..... 10  
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9006 de 12 de JULHO de 2022, às 09h**

- APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR nº 9005, REFERENTE AO DIA 05/07/2022
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

**1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600293-08.2020.6.11.0000**

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2019

EMBARGANTE: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES - OAB/MT0014676

ADVOGADA: LUCIANE ROSA DE SOUZA - OAB/MT0015779

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

EMBARGANTE: MAX JOEL RUSSI

ADVOGADA: LUCIANE ROSA DE SOUZA - OAB/MT0015779

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

EMBARGANTE: EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN

ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES - OAB/MT0014676

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADA: LUCIANE ROSA DE SOUZA - OAB/MT0015779

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

PARECER: sem manifestação

**RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

**1º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**2º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**3º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

## **2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600506-81.2020.6.11.0010**

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

EMBARGANTE: MARTINHA GONCALVES SOARES GASPAR

ADVOGADA: THAIS SUELEN GARCIA - OAB/MT12190

PARECER: pelo conhecimento e, no mérito, pela rejeição dos embargos de declaração, aplicando-se a multa prevista no art. 275, § 6º, do Código Eleitoral

**RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

**1º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**2º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**3º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

### 3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600602-84.2020.6.11.0014

PROCEDENCIA: Jaciara - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "PARA O BEM DE JACIARA"

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ALVES SANTOS - OAB/MT28219-A

ADVOGADA: LUANA DOS ANJOS VIEIRA - OAB/MT25294-A

RECORRIDO: ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT6699-A

ADVOGADO: GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - OAB/MT16472

ADVOGADO: MARIA BEATRIZ DE LIMA ROSA - OAB/MT26557

ADVOGADO: JORGE ANTONIO KRIZIZANOWSKI - OAB/MT15618-A

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "JACIARA NO CAMINHO CERTO"

ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT6699-A

ADVOGADO: GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - OAB/MT16472

ADVOGADO: MARIA BEATRIZ DE LIMA ROSA - OAB/MT26557

PARECER: pelo conhecimento e provimento do recurso para decretar a procedência da representação, com aplicação de multa no mínimo legal

**RELATOR: Dr. Abel Sguarezi**

**1º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**2º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**3º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**4º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

#### RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto pela COLIGAÇÃO "PARA O BEM DE JACIARA" [ID 18099798], contra a r. sentença do Juízo da 14ª Zona Eleitoral de Jaciara/MT [ID 18099792] que julgou improcedente **representação por irregularidade na propaganda eleitoral** por violação ao § 4º do artigo 36 da Lei 9.504/1997 e artigo 12 da Resolução TSE 23.610/2020, por ela movida em desfavor de Abduljabar Galvin Mohammad e da Coligação "Jaciara no Caminho Certo".

Consta da peça de ingresso da **representação** com pedido de liminar [ID 18099764], em síntese, que a propaganda veiculada pelo candidato a Prefeito Abduljabar Galvin Mohammad [Abdo], no dia 23 de outubro de 2020, em suas redes sociais, facebook e instagram, publicações em que não consta o nome do candidato à Vice-prefeito o Sr. Claudinei Pereira. "violando o § 4º do artigo 36 da Lei 9.504/1997 e artigo 12 da Resolução TSE 23.610/2020, desrespeitando totalmente os 30% (trinta por cento) exigidos na Resolução TSE 23.610/2020."

Irresignada a Coligação "Para o Bem de Jaciara", interpôs o presente recurso, em síntese, que a proporção que aparece o nome do vice-prefeito é inferior à 30% do tamanho da letra do candidato à prefeito e/ou praticamente ilegível.

Ao final, requer o provimento do recurso para que seja julgada procedente a representação por propaganda irregular.

Intimados a apresentar suas contrarrazões, os recorridos deixaram o prazo transcorrer sem manifestação.

A d. **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [ID 18108807], opina pelo provimento do recurso.

É o relatório.

#### 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600132-61.2021.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 - OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REQUERENTE: PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

REQUERENTES: SAMUEL LEMES DA SILVA; AILTON ALVES DE MELO ALENCAR; JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS; WALTER MURILO PIAI; AMARILDO BATISTA

PARECER: pelo julgamento das contas como não prestadas. Pugna-se, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, do recebimento de RONI e Fonte Vedada sem a respectiva comprovação de gasto, no valor de R\$ 8.510,00, nos termos do art. 8º, §10 e art. 12, II da RES. TSE nº 23.604/2019

**RELATOR:** Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**3º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**4º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**5º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

#### RELATÓRIO

Cuida-se de **procedimento administrativo** eletrônico instaurado pela Secretaria Judiciária deste Tribunal, nos termos do artigo 30, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão da **ausência da prestação de contas**, relativa ao **exercício de 2020**, por parte da **direção regional do Partido** Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB/MT.

Diante da não apresentação das contas foi notificado o órgão partidário regional, na pessoa do presidente e tesoureiro que atuou no período de 2020, nos exatos termos do que estabelece o art. 30, inc. I, al. "a", da Res. TSE nº 23.604/2019 (id. 18152967), tendo o partido se manifestado aos ids. principais 18154715, 18154585 e 1815471.

Publicado o respectivo edital (id. 18170798), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 31, § 1º, da Res. TSE nº 23.604/2019), conforme id. 18187830.

Ante a **ausência nos autos do instrumento de mandato** para constituição de advogado para a prestação de contas, foi determinada a intimação dos responsáveis para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciassem a regularização da representação processual (art. 32, caput, §§ 1º e 2º, do mesmo normativo), sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (id. 18187704), tendo transcorrido *in albis* o prazo para regularização (id. 18196060).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA/TRE-MT, em seu relatório preliminar (id. 18196981), apontou a necessidade de complementação de documentos e de alguns esclarecimentos, ocasião em que foi aberta oportunidade para o Requerente sanar as irregularidades detectadas (id. 11897904).

Devidamente notificado (id. 18197904), o partido nada manifestou (id. 18204048).

Por conseguinte, os autos foram encaminhados à equipe técnica que emitiu o **relatório de exame técnico** (id. 18203980), ocasião em que a ASEPA/TRE-MT ponderou pela intimação do prestador para apresentar novos esclarecimentos.

Instada a se manifestar, nos termos do art. 36, § 6º da Res. TSE nº 23.604/2019, a douta Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo regular prosseguimento do feito, intimando-se o prestador para sanar as

irregularidades identificadas pela Justiça Eleitoral e no mesmo prazo, regularizar a representação (id. 18204868).

Fixado o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, na forma do art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (id. 18213290), o partido deixou transcorrer in albis o prazo concedido (id. 18226848).

A **ASEPA manifestou-se** pelo julgamento das contas do Diretório Estadual do Partido PRTB como não prestadas, bem como pela restituição aos cofres públicos do montante de R\$ 8.510,00 a título de RONI e fonte vedada (id. 18227295).

Na mesma ocasião, o órgão técnico-contábil informou que seguem omissos os seguintes documentos:

*“a) Documento de formalização do acordo, contendo a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor (art. 23), bem como cópia do documento que deu origem à obrigação assumida (art. 23, §3º), se houver;*

*b) Demonstrativo de utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, se houver;*

*c) Parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas;*

***d) Instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, referente a (art. 29 c.c. art. 31), do Diretório Estadual, Presidente atual, Tesoureiro atual, Presidente do exercício financeiro da prestação de contas, Tesoureiro do exercício financeiro da prestação de contas, e eventuais substitutos do exercício financeiro da prestação de contas;***

*e) Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do profissional de contabilidade habilitado;*

*f) Comprovante de remessa à Receita Federal do Brasil da escrituração contábil digital (recibo de entrega emitido pelo Sped).*

*g) Documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, se houver;*

*h) Cópia da GRU, de que trata do montante recolhido a título de recebimento de recursos financeiros de origem não identificada (art. 14) e/ou recursos provenientes de fontes vedadas (art. 12), se houver;*

*i) Extrato bancário, fornecido pela instituição financeira, em sua forma definitiva, contemplando todo o exercício, referente a conta Outros Recursos (Banco do Brasil, agência 236-9, conta 59217-0);*

*j) Todos os documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com Outros Recursos.”*

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** emitiu parecer pelo julgamento das contas como não prestadas, assim como “pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, do recebimento de RONI e Fonte Vedada sem a respectiva comprovação de gasto, no valor de R\$8.510,00, nos termos do art. 8º, § 10 e art. 12, II da RES. TSE nº 23.604/2019” (id. 18234983).

É o relatório.

## 5. REPRESENTAÇÃO Nº 0600012-78.2022.6.11.0001

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA - INTERNET - ELEIÇÕES 2022

REPRESENTANTE: EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO

ADVOGADO: ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO NETO - OAB/MT29499/O

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT0008764

ADVOGADA: CLENILDE FELICIANO BEZERRA FERRAREZ - OAB/MT0020993

ADVOGADA: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0016735

ADVOGADO: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA - OAB/MT14500/O

ADVOGADO: MURILO MATEUS MORAES LOPES - OAB/MT0012636

ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0005931

ADVOGADO: MATHEUS ALBERTO RONDON E SILVA - OAB/MT30296

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

REPRESENTADO: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477/O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561/O

PARECER: pela improcedência da representação

**RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

**1º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**2º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**3º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**4º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**5º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

### RELATÓRIO

Cuida-se de **representação** por **propaganda eleitoral antecipada**, interposta por EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO, em face de ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER.

**Narra a exordial** (ID 18227582) que o representado, na qualidade de pré-candidato das eleições vindouras, em período anterior ao permitido para realização de atos de propaganda eleitoral, realizou publicações em suas redes sociais que, em tese, ultrapassariam o permitido em atos de pré-campanha, configurando, assim, propaganda antecipada.

Alega o representante que (ID 18227582) no dia 16 de maio de 2022, em seu perfil no Instagram, o então pré-candidato a Deputado Federal Abílio Jacques Brunini Moumer, anunciou sua pré-candidatura, compartilhando uma imagem onde há uma montagem com o autor ao fundo.

Destaca que (...) *a imagem está sendo exposta sem o consentimento do autor, que em momento algum autorizou este tipo de publicação veiculada pelo representado com caráter degradante e ridicularizante.*

Requer ao final, a procedência da ação, condenando o representado à pena de multa prevista no art. 36, §3º da Lei 9.504/34 em patamar a ser fixado por este douto relator.

O representado apresentou **contrarrrazões** (ID 18227582), alegando em síntese *“que a imagem não mais circula em sua rede social, uma vez que foi apagada minutos depois de sua postagem e que em momento algum foi escrito ou dito qualquer mensagem desabonadora à imagem do REPRESENTANDO, tampouco qualquer conduta por ele feita durante o seu mandato eleitoral. Há apenas uma imagem.”*

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 18232594) manifestou-se pelo IMPROCEDÊNCIA da presente representação.

É o relatório.

## 6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600473-58.2020.6.11.0021

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Lucas do Rio Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA INSTITUCIONAL - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "GENTE QUE FAZ"

ADVOGADO: EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR - OAB/MT7044-A

ADVOGADA: DERLISE MARCHIORI - OAB/MT20014-A

ADVOGADO: VALDIR MIQUELIN - OAB/MT4613-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADA: FABIANI PEREIRA DE SOUZA DALL ALBA - OAB/MT21223-A

ADVOGADO: ARTUR DE SOUZA MALHEIROS POREM - OAB/MT26693-A

RECORRIDO: FLORI LUIZ BINOTTI

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABBOUD PONTES - OAB/MT28679-S

RECORRIDA: ELIZE BERTOLDO LUCCINI FERRARIN

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABBOUD PONTES - OAB/MT28679-S

PARECER: pelo provimento do recurso, aplicando-se, ao recorrido, a sanção do artigo 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997

**RELATOR: Dr. Abel Sguarezi**

**1º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**2º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**3º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**4º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

### RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto pela COLIGAÇÃO "GENTE QUE FAZ" [ID 15211222], contra a r. sentença do Juízo da 21ª Zona Eleitoral de Lucas do Rio Verde/MT [ID 15210972] que julgou procedente **representação por conduta vedada** aos agentes públicos por violação ao inciso artigo 73, VI, "b" da Lei nº 9.504/1997 [promover a fixação/exposição de novas placas de publicidade institucional] Flori Luiz Binotti e Elize Lucini Ferrarin, entretanto, deixou de aplicar as astreintes prevista no § 4º do mesmo dispositivo.

Irresignada a Coligação "Gente Que Faz", interpôs o presente **recurso argumentando**, em síntese, que uma vez que a sentença reconheceu a prática da conduta vedada, consistente em promover a fixação/exposição de novas placas de publicidade institucional, deverá ser aplicada a multa prevista no artigo 73, § 4º da Lei nº 9.504/1997.

Ao final, requer o provimento do recurso para que seja aplicada a multa prevista no artigo 73, § 4º da Lei nº 9.504/1997 em valor a ser fixado por este órgão julgador.

Os recorridos apresentaram as suas **contrarrazões** [ID 15211572], pugnando pelo desprovimento do recurso e, alternativamente, em caso de provimento do recurso, "*requer seja arbitrada multa em seu patamar mínimo*".

A d. **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [ID 12430072], opina pelo provimento do recurso, aplicando-se, ao recorrido, a sanção do artigo 73, §4º, da Lei nº 9.504/1997.

É o relatório.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000072-84.2014.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2013

EMBARGANTE: PR - PARTIDO DA REPÚBLICA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FELIPE TERRA CYRINEU - OAB/MT20416-A

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

EMBARGANTE: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF45233

ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB - OAB/DF19015

ADVOGADO: LUCIANO FELICIO FUCK - OAB/DF18810

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681

EMBARGANTE: CESAR ROBERTO ZILIO

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMBARGADO: PR - PARTIDO DA REPÚBLICA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FELIPE TERRA CYRINEU - OAB/MT20416-A

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

EMBARGADO: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF45233

ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB - OAB/DF19015

ADVOGADO: LUCIANO FELICIO FUCK - OAB/DF18810

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681

EMBARGADO: CESAR ROBERTO ZILIO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki**

**1º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**5º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600548-85.2020.6.11.0025 - SIGILOS**

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: SIGILOS

ASSUNTO: SIGILOS

RECORRENTES: SIGILOS

ADVOGADO: VALDINEI RODRIGUES SALGUEIRO - OAB/MT14862

ADVOGADO: IGOR CHRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO - OAB/MT24525

RECORRENTE: SIGILOS

ADVOGADO: VALDINEI RODRIGUES SALGUEIRO - OAB/MT14862

ADVOGADO: IGOR CHRISTIAN ADRIANO SALGUEIRO - OAB/MT24525

RECORRIDO: SIGILOS

PARECER: SIGILOS

**RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

**Preliminar (Recorrentes): nulidade da sentença**

---

**1º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**2º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**3º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**4º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**5º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

**Mérito**

---

**1º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi

**2º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**3º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**4º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**5º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

**9. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600229-61.2021.6.11.0000**

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RESOLUÇÃO - CALENDÁRIO DAS  
SESSÕES PLENÁRIAS - ANO 2022

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

**RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha**

**1º Vogal** - Desembargador Marcos Henrique Machado

**2º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**3º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**4º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi